



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE WANDERLEY E A EMPRESA NILTON
FAGUNDES JUNIOR - EPP.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY- ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaías Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.630/0001-58, estabelecida à AV. Dom João VI, 1608, sala 206, Edif. Master Center, Brotas, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. **Nilton Fagundes Junior**, brasileiro, portador do RG nº 478908431 SSP/BA, inscrito no CPF nº 881.630.835-49, residente e domiciliado na AV. Octávio Mangabeira, 1525, Edif. Canoas, Ap- 202, Pituba, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço Referente à Direito de Uso de Softwares de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Patrimônio Via Sistema Web Para Atender As Ações da Câmara Municipal de Wanderley-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 2448423 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/02/2023 15:07:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 55a71e2b-5db0-4cc6-9218-593b0a39ac2

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.

2.2 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada poderá contratar funcionários para auxiliar nos serviços, arcando com as despesas salariais e, ficando, desde já, responsável pelo vínculo trabalhista e todas as verbas e encargos que recaiam sobre tal contratação. Também será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer em prejuízo da Câmara ou de terceiros.

3.2 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Wanderley, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

3.3 – O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 73 e art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

3.4 – A contratada ficará obrigada a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.

3.6 – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



Processo: 24484e23 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSE DA SILVA - 27/02/2023 15:07:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a71e2b-5db0-4cc6-9218-593b0a39acae2

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, sendo dividido em doze parcelas de **R\$ 700,00 (novecentos reais)** mensais, sendo devidamente descontados os tributos incidentes.

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 20 (vinte) dias após o mês trabalhado, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em **02 de janeiro de 2023 e o final previsto para o dia 31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**



Processo: 24484e23 - Doc. 6 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO JOSÉ DA SILVA - 27/02/2023 15:07:36
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 55a71e2b-5db0-4cc6-9218-593b0a39acaz

desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, ou quem vier a substituí-lo, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

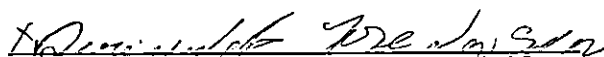
11.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 02 de janeiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**



**NILTON FAGUNDES NUNES - EPP
CNPJ Nº. 13.927.630/0001-58
NILTON FAGUNDES NUNES
CPF Nº 881.630.835-49
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª- 

NOME:

CPF Nº: 077.170.605-74

2ª- 

NOME:

CPF Nº: 055 377 185-02